



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



PARECER

TC-004501.989.23-0

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Geraldo Pinto de Camargo Filho e Renaldo Correa da Silva.

Períodos: (01/01/23 a 16/07/23, 27/07/23 a 31/12/23) e (17/07/23 a 26/07/23).

Advogado(s): Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Atendidos os principais índices constitucionais e legais. Resultado deficitário da execução orçamentária parcialmente amparado. Jurisprudência deste tribunal. Relevação. Parecer Favorável, com ressalvas e recomendações. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004501.989.23-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2023, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acrescentando às recomendações constantes desta decisão aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (Evento 139).

Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Após o trânsito em julgado, deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377/2933

Site: camarapiedade.sp.gov.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 009/2026

TRIBUNAL DE CONTAS – TC – 004501.989.23-0

Prefeito: Geraldo Pinto de Camargo Filho (1/1/2023 a 16/7/2023, 27/7/2023 a 31/12/2023)

Subst. Vice-Prefeito: Renaldo Correa da Silva (período 17/7/2023 a 26/7/2023)

Relator: Jeferson Donisete Cardoso

Contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2023.

RELATÓRIO

O processo refere-se à análise do parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e consequente julgamento por esta edilidade das contas da Prefeitura Municipal de Piedade SP, alusiva ao exercício de 2023, que foi administrada pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho, nos períodos de 1/1/2023 a 16/7/2023 e de 27/7/2023 a 31/12/2023, e substituído por seu Vice, Sr. Renaldo Correa da Silva, no período de 17/7/2023 a 26/7/2023.

Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 213 da Resolução 15/2020 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade SP, cabe a esta comissão a relatoria e emissão de parecer sobre as contas do Executivo.

Com o objetivo de fundamentar a decisão, nos baseamos no relatório e parecer do relator Conselheiro Substituto-Auditor, **Dr. Samy Wurman**, que sintetizou perfeitamente as contas da municipalidade ao analisar os pareceres da Departamento de Instrução Processual Especializada - **DIPE** e do Ministério Público de Contas – **MPC**, que decidiram respectivamente:

- **Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE**, cujos Setores, à unanimidade, propuseram a **aprovação** das contas, com anuência da respectiva Chefia, que propôs recomendação para melhoria dos Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377/2933

Site: camarapiedade.sp.gov.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

regularização das falhas apontadas pela Fiscalização (evento 129).

- De outro lado, o d. **Ministério Público de Contas – MPC** opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, com **recomendações** (evento 139), destacando:

IEG-M–baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pela nota do IEG-M (geral) e de todos os indicadores temáticos (específicos) em índices baixíssimos no exercício em tela; IEG-M se encontra abaixo da linha da efetividade pelo menos há quatro anos consecutivos e a inobservância ao princípio da gestão fiscal responsável e ao equilíbrio fiscal, dado o diagnóstico de déficit orçamentário (R\$ 25.085.929,53) ou 12,28% da arrecadação.

O Sr. Conselheiro-relator proferiu o seu voto, com as seguintes observações:

As contas da **Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2023**, merecem **aprovação**, diante do resultado favorável tocante aos pontos essenciais da gestão, de maneira que as impropriedades detectadas podem ser levadas ao campo das **recomendações**, como expos:

1) A instrução dos autos está a revelar o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais referentes à aplicação de recursos no **Ensino**, que importou **29,60%** da receita resultante de impostos, superando o mínimo obrigatório de 25%, bem como na **Saúde**, alcançando **35,21%**, acima do mínimo de 15%, além da **observância** aos limites de **gastos com pessoal** e de **transferência de recursos ao Legislativo**.

2) Não foram constatadas irregularidades no recolhimento dos **encargos sociais**, nem quanto aos pagamentos dos **subsídios dos agentes políticos**.

3) O resultado deficitário da execução orçamentária do exercício de 2023 (R\$ 25.085.929,53) encontrou amparo apenas parcial no superávit financeiro do exercício anterior, de 2022 (R\$ 15.619.049,42), ao passo que o resultado financeiro ao final do exercício em apreciação (2023) foi deficitário, agora na ordem de R\$ 2.966.529,32, em razão das movimentações financeiras, de ingressos e saídas de recursos, no próprio exercício.

Nesse cenário, impende ponderar que referido déficit financeiro de 2023 corresponde a **apenas 5,5 dias** de arrecadação da **Receita Corrente Líquida (RCL)**, como salientado pelo DIPE-Economia (evento 129.2), situando-se bem abaixo do lapso de um mês de arrecadação da RCL1, patamar considerado na jurisprudência deste e. Tribunal como compatível com os princípios do equilíbrio fiscal e do planejamento orçamentário.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377/2933

Site: camarapiedade.sp.gov.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

4) Quanto ao pagamento das obrigações judiciais, há a informação de que a municipalidade está enquadrada no Regime Ordinário, sendo atestada a suficiência dos depósitos no exercício, tendo sido pago o montante de R\$ 137.377,91.

5) Não obstante, a Auditoria constatou que o Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios, pois houve registro incorreto de saldo no total de R\$ 128.247,31, impropriedade que pode ser remetida ao campo das **recomendações**.

6) Observou-se a quitação de todos os requisitórios de baixa monta, no montante de R\$ 517.988,70.

7) Acerca da Execução das Políticas Públicas, o e. Tribunal tem se dedicado a demonstrar aos gestores municipais que não basta o atendimento aos índices legais e constitucionais, porquanto a aplicação dos recursos tem que ser acompanhada de impacto positivo para a população, sob forma de serviços públicos adequados, eficientes, eficazes e efetivos.

Quanto a classificação do **IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal**, O Excelentíssimo Conselheiro, embora tenha levado os apontamentos ao campo das recomendações, evidenciou o panorama na execução das políticas públicas das principais áreas que foram avaliadas pelo **IEG-M** evidencia um cenário de **baixo nível de adequação, com nota “C” em quase todos os segmentos**, disso diferindo apenas o i-Gov-TI, com a nota “C+”.

Em seu voto, concluiu que: *“À vista desse panorama e das justificativas ofertadas pela Defesa, rememorando que o responsável é Prefeito desde 01/01/2021, infiro que os desacertos constatados não possuem gravidade suficiente a macular as contas, embora devam integrar o campo das **ressalvas e recomendações** dirigidas à Administração, para o fim de diagnosticar cada situação e tomar as medidas preventivas e sanadoras, com foco na prestação de serviços públicos cada vez mais efetivos, eficientes e eficazes. **Advirto** o Administrador que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.*

*Ante o exposto, acompanho as manifestações unânimes do **DIPE** e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, com **ressalvas e recomendações**, sobre as **Contas da Prefeitura Municipal de Piedade**, relativas ao **exercício de 2023**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.”*



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377/2933

Site: camarapiedade.sp.gov.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Acompanharam o voto do relator os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Berttaiolli, em julgamento realizado pela E. Primeira Câmara, na 27ª sessão ordinária, de 23 de setembro de 2025. A margem do parecer, acrescentando às recomendações constantes do voto do relator, inserindo aos autos, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 139) e determinou, outrossim, seja oficiado o Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Do Voto do Relator da C.F.O.

Após análise dos documentos constantes na mídia digital, dos pareceres dos agentes de fiscalização, das manifestações do Ministério Público de Contas, das justificativas apresentadas pela defesa e diante do voto do Eminentíssimo Conselheiro Substituto Samy Wurman, relator, acompanhado pelos demais conselheiros da primeira Câmara que emitiram **parecer favorável** à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Piedade, atinentes ao exercício de 2023, ressalvados os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Opino pela **aprovação do parecer do E. Tribunal de Contas**, que se manifestou **FAVORÁVEL a APROVAÇÃO** das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Piedade, alusiva ao exercício de 2023, ressalvados os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2026.

Jeferson Donisete Cardoso.
Presidente e relator da CFO.

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR OS VEREDORES:

Paulino Florêncio Pinto
Vice-Presidente da CFO

Caio Cezar da Silva Martori
Membro da CFO.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9054-99B2-835F-1EEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFERSON DONISETE CARDOSO (CPF 164.XXX.XXX-90) em 19/02/2026 14:15:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULINO FLORÊNCIO PINTO (CPF 110.XXX.XXX-80) em 19/02/2026 14:30:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/9054-99B2-835F-1EEE>